



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 030/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO**

**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (Regida pela Constituição Federal, Lei Federal n.14.133/2021 e de mais legislações aplicáveis)
DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL APARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
HORÁRIO	13:00h às 16:00h
OBJETO	Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de Pessoas Jurídicas – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais
TIPO	Inexigibilidade de licitação
REGIME DE EXECUÇÃO	Procedimento auxiliar de contratação – credenciamento (art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021)
LOCAL	Secretaria de Saúde, situada na Avenida Henrique Diniz, nº 348, Centro, Município de Antônio Carlos, CEP: 36220-000.
PROCESSO Nº	030/2023
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos
O Aviso de Chamamento Público, Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura, no link <a href="http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br">www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br</a> , no Diário Oficial do Município através do link <a href="https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/orgao-oficial/">https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/orgao-oficial/</a> Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, Fone: (32) 3346-1255 ou e-mail: <a href="mailto:licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br">licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br</a>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023– PESSOA JURÍDICA**

O Município de Antônio Carlos, através do Fundo Municipal de Saúde, cuja sede administrativa localiza-se Avenida Henrique Diniz, 348, centro, sob o C.N.P.J 10.546.524/0001-36, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de Empresas para a prestação de serviços de laboratoriais, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º/04/2021, e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital, conforme abaixo especificado:

**I – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, constantes na TABELA SUS (SIGTAP), de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO MÁXIMO / MENSAL
01	Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais.	MÊS	12	R\$ 30.000,00

1.2. Os procedimentos e seus respectivos valores são extraídos da “Tabela de Procedimentos, finalidade diagnóstica, Diagnóstico em laboratório clínico do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>

1.3. As quantidades de exames contratados serão variáveis, limitadas às quantidades mensais máximas fornecidas pela Secretária de Saúde.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo requerimento de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declarações diversas;

Anexo IV – minuta contratual;

**– ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)**

O serviço ora credenciado foi requisitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS e serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**– DA JUSTIFICATIVA**

O art. 6º, XLIII, da Lei n. 14.133/2021 define: “credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados” (BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitação passo a passo. Belo Horizonte: Fórum, 2021).

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, conforme Anexo ao Termo de Referência, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preencham os requisitos, não havendo competição.

O procedimento auxiliar de contratação realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

edital refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto a rede de prestadores de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG; observada a aplicação dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, adota-se o Credenciamento onde legitima o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviços, sem qualquer tipo de disputa.

Justifica-se assim, a natureza do serviço prestado e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de saúde à comunidade, mesmo diante das dificuldades financeiras, impõe a seleção pela Administração Pública Municipal de procedimentos que reduzam os custos dos serviços;

Considerando que, ao limitar o credenciamento apenas para pessoas jurídicas, a Administração Pública Municipal visa reduzir os custos com as contratações;

Considerando ainda que o Credenciamento de pessoas jurídicas possibilita o aumento do aparato para atendimento à população, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser contratados laboratórios com expertise e trazendo benefícios à população;

Assim, resolve a Secretaria Municipal de Saúde optar pelo sistema de credenciamento a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços laboratoriais que atendam plenamente à população.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois é mais vantajosa do que contratações de novos servidores públicos ou de laboratório específico. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços e de forma especializada.

#### **4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderá se credenciar qualquer pessoa jurídica que atenda à legislação pertinente e as condições deste edital, apresentando os documentos nele exigidos.

4.2. Os interessados deverão apresentar, no horário de 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Henrique Diniz, 348 no município de Antônio Carlos, toda documentação exigida, conforme descrito na cláusula sétima e deste edital.

4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas com as seguintes condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que sejam suas formas de constituição;

d) Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21;

e) Estrangeiras que não funcionam no país.

f) Na condição de MEI – Microempreendedor Individual.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

4.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site [www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

## **5 – DOS PREÇOS**

Os serviços a serem executados, descritos no Anexo I deste edital, serão remunerados em conformidade com os valores constantes no mesmo documento.

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação de credenciamento deverá ser protocolada junto ao setor de licitações, juntamente com o requerimento de credenciamento da empresa, devendo ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas em cartório ou, cópias simples para autenticação por servidor municipal, para fins de habilitação. Documentos obtidos eletronicamente serão verificados junto aos respectivos sites.

6.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, a empresa não será credenciada.

6.4. Dúvidas podem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde que terá o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis.

6.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.

6.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

6.7. O interessado deverá requerer seu credenciamento.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal /Trabalhista/ Outros:

a) Cartão C.N.P.J;

b) Certidão de regularidade junto à receita Federal, incluindo os débitos previdenciários;

c) Certidão de regularidade junto à receita Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de regularidade para o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A.;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

g) Certidão negativa de falência e concordata;

7.3. habilitação Técnica:

7.3.1 Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, em nome do proponente e/ou seu responsável técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

7.4. Declaração diversa, quanto à inadimplência, inexistência de fato impeditivo, e emprego de menor, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

7.5. Requerimento/solicitação do credenciamento da empresa (Anexo II);

7.6. Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por servidor municipal e consulta ao site dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.1. A autenticação somente será feita mediante a apresentação dos documentos originais.

7.7. Serão consideradas habilitadas ao rol de credenciados da Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do edital e seus anexos.

7.8. A ausência ou não conformidade de quaisquer dos documentos exigidos no edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, implicará em inabilitação do inscrito (art. 62 c/c 68, da Lei n. 14.133/2021).

7.9. Serão considerados inabilitados os qualificados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para habilitação.

## **8 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada à Av. Henrique nº 348, centro, no horário de expediente (9 às 16h).

8.2. A Impugnação do edital se dará nos termos do art. 164 da lei 14.133/21 e poderá ser enviada por meio eletrônico: [licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br) ou protocolada no setor de licitações, no horário de 9 às 16h.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: [www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da lei 14.133/21.

## **9 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será julgado habilitado para credenciamento e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, após ratificação e assinatura contratual, com vigência até o final do exercício financeiro e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/21.

9.2. Serão credenciadas todas as licitantes que atenderem o instrumento convocatório e se disponham a prestar os serviços durante o período de vigência do contrato.

9.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em sítio eletrônico oficial: [www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br) e no mural de publicações da Secretaria de Saúde.

9.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

9.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal.

9.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Mural de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Saúde. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES**

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária do seu credenciamento;
- descredenciamento.

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a ratificação do credenciamento dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão de instrumento contratual e ordem de serviço.

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratada e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos deste edital.

12.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do resultado de julgamento/deferimento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

12.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

12.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

12.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado no Mural de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e no site [www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br)

## **13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo correspondente, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

13.2. A empresa credenciada/contratada realizará os serviços de acordo com Tabela de Valores anexa ao presente edital.

13.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria-Geral do Município de Antônio Carlos.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

14.1. Os interessados ao credenciamento deverão cumprir todas as normas de vigilância sanitária.

14.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou ao Município.

14.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das Empresas credenciadas, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, atendendo as necessidades do contratante.

14.4. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização do procedimento.

14.5. O agendamento e a coleta do material necessário à realização dos exames bem como a entrega dos resultados deles, dar-se-á no Município de Antônio Carlos, em sede própria da Instituição Credenciada, cujas instalações obedecerão a todas as normas e requisitos para funcionamento. As coletas são programadas no município cujo cronograma deverá ser negociado com o laboratório.

14.6. As requisições feitas pelo Pequeno Hospital Santa Maria, em caráter de urgência, deverão ser atendidas no máximo 15 (quinze) minutos e o resultado deve ser apresentado no menor tempo possível. Para isso e pela característica de urgência de tais requisições, faz-se necessário que as Instituições credenciadas disponham de equipes habilitadas em regime de plantão 24 horas para realizar as coletas, processar os materiais, liberar os resultados e ainda, deverá ter instalações laboratoriais ou Posto de Coleta no município.

14.7. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

14.8. As Credenciadas deverão de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

14.9. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.

14.10. As Credenciadas deverão exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Antônio Carlos.

14.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

14.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

14.13. Informar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

14.15. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.16. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e setor de Vigilância Sanitária de Antônio Carlos, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.

14.17. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

14.18. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

14.19. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

14.20. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.

14.21. Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s).

14.22. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.

14.23. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.

14.24. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se refere a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.

14.25. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços.

14.26. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante.

14.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

14.28. Dispor de profissionais capacitados para realizar a coleta de sangue a ser realizada pelo sistema a vácuo ou punção por cateter, utilizando obrigatoriamente material descartável (inclusive luvas) durante todo o procedimento; Em casos de má vascularização não se aplica sistema vácuo.

14.29. Identificar com os dados de cada paciente os recipientes do material coletado, com etiquetas autoadesivas.

14.30. Coletar o material para realização dos exames laboratoriais somente mediante apresentação pelo paciente dos seguintes documentos:

a) pedido de exames datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde;

b) comprovante de identidade do usuário;

c) cartão SUS; e

d) carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.

14.31. A empresa deverá possuir Licença de Funcionamento / Licença Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante em que serão processados os exames, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005.

14.32. A empresa deverá ter Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000, para todas as unidades de processamento das amostras coletadas.

14.33. Fornece todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

14.34. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade.

14.35. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

14.36. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

14.37. Apresentar o nome do profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico, bem como os seus respectivos documentos comprobatórios: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Física (CPF) e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

14.38. Os dias e horários para a realização da coleta do material será de acordo com a necessidade da Rede municipal de saúde, todos os dias da semana, 24 horas por dia, uma vez que podem ocorrer casos de urgência no Pequeno Hospital Santa Maria após o horário comercial.

14.40. A credenciada deverá ter um laboratório no Município de Antônio Carlos no ato do credenciamento.

## **15– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, exceto nos casos urgentes onde as requisições são feitas pelo Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos.

15.1.1. Os pacientes e as amostras para análise serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo a um sistema de “rodízio” entre os credenciados, por exemplo mensal ou semanal, de acordo com o que a Secretaria Municipal de Saúde definir.

15.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o (s) Gestor (es) do Contrato.

15.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 7 da Lei 14.133/2021.

15.4. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.

15.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.

15.5.1. A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **16–DAS SANÇÕES**

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, cumulável com as demais sanções, sendo:

- A multa diária de 0,33%, limitada a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, nos casos em que a credenciada, regularmente convocada dentro do prazo de validade estabelecido para a sua proposta, retarde sem motivação justa: a celebração do contrato, a entrega da documentação exigida, de qualquer forma a execução do objeto deste credenciamento, até a devida regularização, contado a partir do encerramento do prazo contido na notificação/intimação.

- Multa de 10%, percentual este calculado sobre o valor da proposta vencedora, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou no edital, para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

casos em que a credenciada não mantenha a proposta ou recuse a assinatura do contrato, desde que, nesses casos, esteja válida a proposta; bem como nos casos de conduta fraudulenta ou inidônea, entre outras situações do gênero independente da validade da oferta.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município que tenha aplicado esta punição, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade penalizadora, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.4. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

e) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

f) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

g) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

## **17-DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

17.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

17.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

17.6. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## **18 – DA VIGÊNCIA**

Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do, art. 107 da Lei nº 14.133/21, observado o interesse público e, desde que devidamente justificado.

## **19 – DO PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde pagará às Pessoas Jurídicas Contratadas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da medição realizada pela Diretoria do Pequeno Hospital Santa Maria, mediante nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

## **20– DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Credenciamento correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00

## **21– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

21.2. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.3. O fechamento do mês e conseqüente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 2º (segundo) dia útil de cada mês;

21.4. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório de exames analisados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período;

21.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atesto pelo (s) Gestor (es) do Contrato.

21.5. A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por rodízio semanal;

21.5.1. A ordem sequencial do rodízio entre os laboratórios credenciados será feita por sorteio, logo após a assinatura dos contratos, na presença dos representantes de todos os credenciados, do representante do Departamento Jurídico da Prefeitura e representante da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG.

21.6. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

21.7. Serão credenciados os laboratórios que atenderem o estabelecido neste termo de referência e deverá ter um Laboratório ou Posto de Coleta no município de Antônio Carlos.

21.8. Caso mais uma de empresa se credencie, a metodologia da prestação de serviços para cada credenciado, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Antônio Carlos podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ocorrer em duas hipóteses, quais sejam; pela escolha do paciente ou por rodízio mensal ou semanal, de acordo com o que a Secretaria definir.

21. 9. As empresas credenciadas, ficam obrigadas a aceitarem o estabelecido no item

21.10. Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante, a empresa será descredenciada.

21.11. A prestadora dos serviços **deverá ter um laboratório ou Posto de coleta próprio na sede do município de Antônio Carlos** no ato do credenciamento.

21.12. Todosos encargos e tributos com aluguel, equipamentos, material insumo e funcionários são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Hermes da Cunha** que deverá atestar a realização do atendimento, permitida a assistência de terceiros, ou quem vier a substituí-lo.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A critério do Município de Antônio Carlos/MG o presente credenciamento público poderá ser:

a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

23.3. O licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.5. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

## **24– DO FORO**

Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente elege-se como competente para dirimi-las o juízo da Comarca de Barbacena/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

Antônio Carlos, 14 de abril de 2023

Denilson Hermes da Cunha  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO:** Denilson Hermes da Cunha

**CARGO/FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Saúde

**LOTAÇÃO:** SMS

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTES TERMOS:** Raphael Felipe Cecílio de Almeida

**LOTAÇÃO:** Licitação

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente projeto as regras para a contratação, através de “credenciamento”, Contratação de **laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, constantes na TABELA SUS (SIGTAP)**, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÁXIMO</b>
01	Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais.	MÊS	12	R\$ 30.000,00

1.2 Os procedimentos e seus respectivos valores são extraídos da “Tabela de Procedimentos, finalidade diagnóstica, Diagnóstico em laboratório clínico do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

1.3 As quantidades de exames contratados serão variáveis, limitadas às quantidades mensais máximas fornecidas pela Secretária de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Dentre os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos estão: atender com presteza e oferecer ações e serviços de saúde de qualidade para a população do município, tendo como premissa os princípios do Sistema Único de Saúde. Dos princípios do SUS, vale ressaltar a integralidade que prevê o acesso do usuário a todos os níveis de assistência e a todos os procedimentos necessários para atender à demanda de saúde. Dentre esses procedimentos, ações pertinentes ao apoio diagnóstico, dentre eles os exames, são imprescindíveis para subsidiar a terapêutica e propedêutica proposta pela equipe multiprofissional.

Desta forma, os serviços que se pretende contratar objetivam fornecer aos usuários do SUS de Antônio Carlos os exames mínimos necessários para oferecer uma assistência à saúde de qualidade.

Oferecer serviços de apoio diagnóstico (exames) é imprescindível para oferecer um serviço de saúde de qualidade, minimizando impactos negativos, principalmente com relação ao aumento dos custos do atendimento na alta complexidade. Para tanto, verifica-se a premente necessidade de comprar serviços de exames para atender a demanda dos usuários.

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1 Os serviços a serem ofertados serão os descritos na tabela do Anexo I, obedecendo as descrições e valores nela contidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

- 4.1. Os interessados ao credenciamento deverão cumprir todas as normas de vigilância sanitária.
- 4.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou ao Município.
- 4.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das Empresas credenciadas, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, atendendo as necessidades do contratante.
- 4.4. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização do procedimento.
- 4.5. O agendamento e a coleta do material necessário à realização dos exames bem como a entrega dos resultados deles, dar-se-á no Município de Antônio Carlos, em sede própria da Instituição Credenciada, cujas instalações obedecerão a todas as normas e requisitos para funcionamento. As coletas são programadas no município cujo cronograma deverá ser negociado com o laboratório.
- 4.5. As requisições feitas pelo Pequeno Hospital Santa Maria, em caráter de urgência, deverão ser atendidas no máximo 15 (quinze) minutos e o resultado deve ser apresentado no menor tempo possível. Para isso e pela característica de urgência de tais requisições, faz-se necessário que as Instituições credenciadas disponham de equipes habilitadas em regime de plantão 24 horas para realizar as coletas, processar os materiais, liberar os resultados e ainda, deverá ter instalações laboratoriais ou Posto de Coleta no município.
- 4.7. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- 4.8. As Credenciadas deverão de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.9. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.
- 4.10. As Credenciadas deverão exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Antônio Carlos.
- 4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 4.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 4.13. Informar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 4.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.
- 4.15. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.16. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e setor de Vigilância Sanitária de Antônio Carlos, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.
- 4.17. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.18. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

de qualidade;

4.19. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

4.20. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.

4.21. Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s).

4.22. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.

4.23. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.

4.24. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se refere a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.

4.25. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços.

4.26. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante.

4.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.28. Dispor de profissionais capacitados para realizar a coleta de sangue a ser realizada pelo sistema a vácuo ou punção por cateter, utilizando obrigatoriamente material descartável (inclusive luvas) durante todo o procedimento; Em casos de má vascularização não se aplica sistema vácuo.

4.29. Identificar com os dados de cada paciente os recipientes do material coletado, com etiquetas autoadesivas.

4.30. Coletar o material para realização dos exames laboratoriais somente mediante apresentação pelo paciente dos seguintes documentos:

a) pedido de exames datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde;

b) comprovante de identidade do usuário;

c) cartão SUS; e

d) carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.

4.31 A empresa deverá possuir Licença de Funcionamento / Licença Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante em que serão processados os exames, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005.

4.32 A empresa deverá ter Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000, para todas as unidades de processamento das amostras coletadas.

4.33 Fornece todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

4.34 Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo 15  
de qualidade.

4.35 Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

4.36 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.

4.37 Apresentar o nome do profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico, bem como os seus respectivos documentos comprobatórios: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Física (CPF) e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

4.38 Os dias e horários para a realização da coleta do material será de acordo com a necessidade da Rede municipal de saúde, todos os dias da semana, 24 horas por dia, uma vez que podem ocorrer casos de urgência no Pequeno Hospital Santa Maria após o horário comercial.

4.40 A credenciada deverá ter um laboratório no Município de Antônio Carlos no ato do credenciamento.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, exceto nos casos urgentes onde as requisições são feitas pelo Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos;

5.1.1 Os pacientes e as amostras para análise serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo a um sistema de “rodízio” entre os credenciados, por exemplo mensal ou semanal, de acordo com o que a Secretaria Municipal de Saúde definir.

5.2 Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o (s) Gestor (es) do Contrato.

5.3 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 7 da Lei 14.133/2021.

5.4 Designar formalmente servidor (es) responsável (eis) denominado (s) Gestor (es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.

5.5 Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.

5.5.1 A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **6. DOS VALORES E EXAMES A SEREM REALIZADOS:**

6.1 As credenciadas/contratadas somente realizarão os exames constantes neste Anexo.

6.1.1 A Tabela Unificada de Procedimentos SUS será a referência de preço utilizada para o pagamento dos serviços.

6.2 O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio semanal entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

## **7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, conseqüentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa.

7.2.1 Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo à sua expensa, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito.

7.3 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

7.3.2. Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por 1 (um) dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 05 (cinco) dias após o que o Contratante considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula; e

7.3.3. Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

7.3.3.1. de 10% (dez por cento) do valor total da planilha de previsão, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido neste ajuste.

7.3.3.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos exames objeto da ordem de serviços, nos casos de recusa da credenciada em aceitar as condições, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto no art. 43 na Lei 14,133/2021.

7.3.3.3. até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) cujos resultados e/ou laudos não foram entregues - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito pelo (s) Gestor (es) do Contrato - hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste. 7.3.3.4. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, inclusive recusa no atendimento aos usuários para coleta de material, recusa para realizar a análise dos materiais coletados e das amostras, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

7.4. Nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021 a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O (s) Gestor (es) do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

7.6. Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

7.7. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

7.8. A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7.9. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

## **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do, art. 107 da Lei nº 14.133/21, observado o interesse público e, desde que devidamente justificado.

## **9. DECLARAÇÃO DE QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.**

9.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá com recurso do orçamento vigente.

**03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00**

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

10.1 É de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o valor estimado para a execução dos serviços credenciados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

11.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.3 O fechamento do mês e conseqüente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 2º (segundo) dia útil de cada mês;

11.4 A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório de exames analisados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período;

11.4.1 A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atesto pelo (s) Gestor (es) do Contrato.

11.5 A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por rodízio semanal;

11.5.1 A ordem sequencial do rodízio entre os laboratórios credenciados será feita por sorteio, logo após a assinatura dos contratos, na presença dos representantes de todos os credenciados, do representante do Departamento Jurídico da Prefeitura e representante da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG.

11.6 - Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

11.7 Serão credenciados os laboratórios que atenderem o estabelecido neste termo de referência e deverá ter um Laboratório ou Posto de Coleta no município de Antônio Carlos.

11.8 Caso mais uma de empresa se credencie, a metodologia da prestação de serviços para cada credenciado, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Antônio Carlos podendo ocorrer em duas hipóteses, quais sejam; pela escolha do paciente ou por rodízio mensal ou semanal, de acordo com o que a Secretaria definir.

11.9 As empresas credenciadas, ficam obrigadas a aceitarem o estabelecido no item

11.10 Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante, a empresa será descredenciada.

11.11 A prestadora dos serviços **deverá ter um laboratório ou Posto de coleta próprio na sede do município de Antônio Carlos** no ato do credenciamento.

11.12 Todosos encargos e tributos com aluguel, equipamentos, material insumo e funcionários são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Hermes da Cunha** que deverá atestar a realização do atendimento, permitida a assistência de terceiros.

## **13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente, até aos 10º dias uteis de cada mês

13.2 O pagamento dos serviços será feito em até 30(trinta) dias após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

## **DA DECLARAÇÃO**

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Antônio Carlos, 16 de março de 2023.

**Denilson Hermes da Cunha**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CPF: 060.114.336-18**

## **DA APROVAÇÃO**

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

**Marcelo Ribeiro da Silva**  
**Prefeito Municipal de Antônio Carlos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Ministério da Saúde - MS  
Secretaria de Atenção à Saúde  
Tabela de Procedimentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
<b>PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO</b>		
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$3,51
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$2,01
02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$15,65
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$3,63
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$6,55
02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$3,68
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$10,00
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R\$3,51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$3,51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$1,85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	R\$2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$1,85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	R\$9,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$3,68
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$3,68
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$3,68
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$2,25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONÍAC	R\$3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$3,51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$2,01
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$1,85
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$4,12
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$4,12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA HIDROXIBUTÍRICA	R\$3,51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA	R\$3,51
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$3,68





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$3,51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$15,65
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDOTAL	R\$2,01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$1,85
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$2,01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$3,51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)	R\$3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$1,85
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DE DESIDROGENASE	R\$3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$7,85
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$3,51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$3,68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$2,01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$2,01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$3,68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$3,51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$2,01
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	R\$2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$3,51
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$15,24
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$3,68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$4,42
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2) (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$15,65
02.02.01.074-0	PROVA DE D-XYLOSE	R\$3,68
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA /HIPOGLICEMIA ANTESORAIAS	R\$6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	R\$15,24
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$1,53
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$3,04
02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP) (PENT-PROBNP)	R\$27,00
02.02.02.001-0	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA	R\$6,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$2,73
02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$2,73
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$2,73
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$2,73
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$2,73
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$2,73
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$9,00
02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	R\$5,79
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$2,85
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$5,77
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	R\$2,73
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$2,73
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$2,73
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$4,11
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$5,31
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$7,61
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$4,73
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$8,09
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$6,63
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$15,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$18,91
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$6,66
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$9,11
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$10,51
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$6,66
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	R\$4,60
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$1,53
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A370C	R\$2,73
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$2,73
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$2,73
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENO	R\$4,11
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$5,61
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$2,73
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$25,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$4,11
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$2,73
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	R\$2,73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	R\$2,73
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$2,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.02.048-7	PROVADECONSUMODE PROTROMBINA	R\$4,11
02.02.02.049-5	PROVADE RETRACAODO COAGULO	R\$2,73
02.02.02.050-9	PROVADOLACO	R\$2,73
02.02.02.051-7	RASTREIOP/DEFICIENCIADEENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$2,73
02.02.02.052-5	TESTEDEAGREGACAODE PLAQUETAS	R\$12,00
02.02.02.053-3	TESTEDEHAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$2,73
02.02.02.054-1	TESTEDIRETODEANTIGLOBULINAHUMANA(TAD)	R\$2,73
02.02.02.057-6	PESQUISADE ANTICOAGULANTELÚPICO	R\$110,00
02.02.03.001-6	CONTAGEMDELINFOCITOS B	R\$15,00
02.02.03.002-4	CONTAGEMDELINFOCITOS CD4/CD8	R\$15,00
02.02.03.003-2	CONTAGEMDELINFOCITOS TTOTAIS	R\$15,00
02.02.03.004-0	DETECCAODEÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV- 1(QUALITATIVO)	R\$65,00
02.02.03.005-9	DETECCAODERNADOVIRUSDAHEPATITEC (QUALITATIVO)	R\$96,00
02.02.03.006-7	DETERMINACAODE COMPLEMENTO(CH50)	R\$9,25
02.02.03.007-5	DETERMINACAODEFATOR REUMATOIDE	R\$2,83
02.02.03.008-3	DETERMINACAQUANTITATIVADE PROTEINACREATIVA	R\$9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEMDEALFA-FETOPROTEINA	R\$15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEMDEANTIGENOPROSTATICOESPECIFICO (PSA)	R\$16,42
02.02.03.011-3	DOSAGEMDEBETA-2-MICROGLOBULINA	R\$13,55
02.02.03.012-1	DOSAGEMDE COMPLEMENTOC3	R\$17,16
02.02.03.013-0	DOSAGEMDE COMPLEMENTOC4	R\$17,16
02.02.03.014-8	DOSAGEMDE CRIOAGLUTININA	R\$2,83
02.02.03.015-6	DOSAGEMDE IMUNOGLOBULINAA(IGA)	R\$17,16
02.02.03.016-4	DOSAGEMDE IMUNOGLOBULINAE(IGE)	R\$9,25
02.02.03.018-0	DOSAGEMDE IMUNOGLOBULINAM(IGM)	R\$17,16
02.02.03.019-9	DOSAGEMDEINIBIDORDE C1-ESTERASE	R\$9,25
02.02.03.020-2	DOSAGEMDEPROTEINAC REATIVA	R\$2,83
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEMDEVIRUS DAHEPATITEC	R\$298,48
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESEDE PROTEINAS	R\$17,16
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEMDE HEMOPATIASMALIGNAS(PORMARCADOR)	R\$80,00
02.02.03.025-3	PESQUISADEANTICORPO IGGANTICARDIOLIPINA	R\$10,00
02.02.03.026-1	PESQUISADEANTICORPO IGMANTICARDIOLIPINA	R\$10,00
02.02.03.027-0	PESQUISADEANTICORPOS ANTI-DNA	R\$8,67
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOSANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$17,16
02.02.03.029-6	PESQUISADEANTICORPOS ANTI-HIV-1(WESTERNBLOT)	R\$10,00
02.02.03.030-0	PESQUISADEANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA)	R\$10,00
02.02.03.031-8	PESQUISADEANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	R\$18,55
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOSANTI- RIBONUCLEOPROTEINA(RNP)	R\$17,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$5,74
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$17,16
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)	R\$18,55
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA)	R\$18,55
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$9,25
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$10,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$9,25
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$3,70
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$5,83
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (PORIMUNOFLUORESCENCIA)	R\$10,00
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEXSUPRARENAL	R\$17,16
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$9,25
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA(SCL70)	R\$10,00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$9,70
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINAO(ASLO)	R\$2,83
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$10,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$10,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTADELANGERHANS	R\$10,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$17,16
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$4,10
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$5,50
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$17,16
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$17,16
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULOESTRIADO	R\$17,16
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULOLISO	R\$17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$17,16
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$10,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$18,55
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$7,78
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIXSCHENKII	R\$9,71
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$18,55
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$9,25
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIÓIDES BRASILIENSIS	R\$4,10
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENOS DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$18,55 <sup>24</sup>
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTICLAMIDIA	R\$17,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOSHETEROFILOSCTAO VIRUSEPSTEIN-BARR	R\$2,83
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOSIGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$11,00
02.02.03.075-0	PESQUISADEANTICORPOS IGGANTILEISHMANIAS	R\$9,25
02.02.03.076-8	PESQUISADEANTICORPOS IGGANTITOXOPLASMA	R\$16,97
02.02.03.077-6	PESQUISADEANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMACRUZI	R\$9,25
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOSIGGEIGMCONTRAANTIGENOCENTRALDO VIRUSDAHEPATITEB (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$18,55
02.02.03.079-2	PESQUISADEANTICORPOS IGGCONTRAARBOVIRUS	R\$30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOSIGGCONTRA OVIRUSDA HEPATITE A(HAV-IGG)	R\$18,55
02.02.03.081-4	PESQUISADEANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DARUBEOLA	R\$17,16
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOSIGGCONTRA OVIRUSDA VARICELA-HERPEZOSTER	R\$17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOSIGGCONTRA OVIRUS EPSTEIN-BARR	R\$17,16
02.02.03.084-9	PESQUISADEANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUSHERPESSIMPLES	R\$17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOSIGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$11,61
02.02.03.086-5	PESQUISADEANTICORPOS IGMANTILEISHMANIAS	R\$10,00
02.02.03.087-3	PESQUISADEANTICORPOS IGMANTITOXOPLASMA	R\$18,55
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOSIGMANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$9,25
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOSIGMCONTRAANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DAHEPATITEB(ANTI-HBC-IGM)	R\$18,55
02.02.03.090-3	PESQUISADEANTICORPOS IGMCONTRAARBOVIRUS	R\$20,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOSIGMCONTRAOVIRUSDA HEPATITE A(HAV-IGG)	R\$18,55
02.02.03.092-0	PESQUISADEANTICORPOS IGMCONTRAOVIRUSDA RUBEOLA	R\$17,16
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOSIGMCONTRAOVIRUSDA VARICELA-HERPEZOSTER	R\$17,16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOSIGMCONTRAOVIRUS EPSTEIN-BARR	R\$17,16
02.02.03.095-4	PESQUISADEANTICORPOS IGMCONTRAOVIRUSHERPESSIMPLES	R\$17,16
02.02.03.096-2	PESQUISADEANTIGENOCARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$13,35
02.02.03.097-0	PESQUISADEANTIGENODESUPERFICIEDOVIRUSDA HEPATITEB(HBSAG)	R\$18,55
02.02.03.098-9	PESQUISADEANTIGENOE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBEAG)	R\$18,55
02.02.03.099-7	DETECÇÃODECLAMÍDIAEGONOCOCOPORBIOLOGIA MOLECULAR	R\$60,00
02.02.03.100-4	PESQUISADE CRIOGLOBULINAS	R\$2,83
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATORREUMATOIDE(WAALER-ROSE)	R\$4,10 25
02.02.03.102-0	PESQUISADEHIV-1POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$10,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DEIMUNOGLOBULINAE(IGE) ALERGENO-	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

	ESPECIFICA	R\$9,25
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMACRUZI (PORIMUNOFLUORESCENCIA)	R\$10,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ- KUSTNER (PK)	R\$1,77
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALÉRGICAS BACTERIANAS	R\$1,77
02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$18,00
02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$166,48
02.02.03.109-8	TESTE DE REPOÑEMICO / DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$2,83
02.02.03.110-1	REACÇÃO DE MONTENEGRO ID	R\$2,83
02.02.03.111-0	TESTE DE REPOÑEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$2,83
02.02.03.112-8	TESTE DE FTA-ABS IGG / DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	R\$10,00
02.02.03.113-6	TESTE DE FTA-ABS IGM / DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	R\$10,00
02.02.03.114-4	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO	R\$1,77
02.02.03.115-2	TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$1,77
02.02.03.117-9	TESTE DE REPOÑEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$2,83
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINAIS RECOMBINANTES HUMANOS IGA	R\$18,55
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$17,16
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$13,35
02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$80,00
02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$120,00
02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA HTLV-1	R\$65,00
02.02.03.129-2	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA IIGM	R\$125,00
02.02.03.128-4	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA IIGG	R\$125,00
02.02.10.027-7	REAVLIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMAL	R\$168,48
02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTOBINA	R\$180,00
02.02.10.021-9	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMAL POR TÉCNICA MOLECULAR	R\$144,24
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DE HER-2	R\$120,00
02.02.03.130-6	DIAGNÓSTICO DE REAVLIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA	R\$80,00
02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R\$13,06
02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$85,00
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$1,65
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$3,04
02.02.04.004-6	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$1,65
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUSOXIURA)	R\$1,65
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	R\$1,65





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DELARVAS NAS FEZES	R\$1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$1,65
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOES DE CISTOS DE PARASITAS	R\$1,65
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$10,25
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$1,65
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$1,65
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINAS NAS FEZES	R\$1,65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$1,65
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$3,51
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$3,51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	R\$3,51
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	R\$2,04
02.02.05.006-8	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	R\$3,70
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$3,70
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$2,01
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$8,12
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$3,68
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$2,04
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R\$3,04
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	R\$3,70
02.02.05.014-9	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$3,70
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$2,04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOÁCIDOS NA URINA	R\$3,70
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDÚRIA	R\$2,04
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$2,40
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$2,04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$2,04
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROSINATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$3,70
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$2,04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$2,04
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$3,36
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$2,04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$2,04
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA	R\$3,70
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFobilinogênio na URINA	R\$2,04
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (PÓRELETOFORESE)	R\$4,44
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$2,04
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	R\$2,04
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$12,54
02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$12,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.06.003-9	DETERMINACAODET3 REVERSO	R\$14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEMDE17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$10,20
02.02.06.005-5	DOSAGEMDE17-CETOSTEROIDESTOTAIS	R\$6,72
02.02.06.006-3	DOSAGEMDE17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$6,72
02.02.06.007-1	DOSAGEMDEACIDO5-HIDROXI-INDOL-ACETICO(SEROTONINA)	R\$6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DEADRENOCORTICOTROFICO(ACTH)	R\$14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEMDE ALDOSTERONA	R\$11,89
02.02.06.010-1	DOSAGEMDEAMPCICLICO	R\$12,01
02.02.06.011-0	DOSAGEMDE ANDROSTENEDIONA	R\$11,53
02.02.06.012-8	DOSAGEMDE CALCITONINA	R\$14,38
02.02.06.013-6	DOSAGEMDECORTISOL	R\$9,86
02.02.06.014-4	DOSAGEMDE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$11,25
02.02.06.015-2	DOSAGEM DEDIHIDROTESTOTERONA(DHT)	R\$11,71
02.02.06.016-0	DOSAGEMDEESTRADIOL	R\$10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEMDEESTRIOL	R\$11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEMDEESTRONA	R\$11,12
02.02.06.019-5	DOSAGEMDEGASTRINA	R\$14,15
02.02.06.020-9	DOSAGEMDEGLOBULINA TRANSPORTADORADE	R\$15,35
02.02.06.020-9	DOSAGEMDEGLOBULINA TRANSPORTADORADE TIROXINA	R\$15,35
02.02.06.021-7	DOSAGEM DEGONADOTROFINACORIONICAHUMANA(HCG,BETAHCG)	R\$7,85
02.02.06.022-5	DOSAGEMDEHORMONIO DECRESCIMENTO(HGH)	R\$10,25
02.02.06.023-3	DOSAGEMDEHORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FSH)	R\$7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEMDEHORMONIO LUTEINIZANTE(LH)	R\$8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEMDEHORMONIO TIREOESTIMULANTE(TSH)	R\$8,96
02.02.06.026-8	DOSAGEMDEINSULINA	R\$10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEMDE PARATORMONIO	R\$43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEMDEPEPTIDEOC	R\$15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEMDE PROGESTERONA	R\$10,22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DEPROLACTINA	R\$10,15
02.02.06.031-4	DOSAGEMDERENINA	R\$13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEMDE SOMATOMEDINAC(IGF1)	R\$15,35
02.02.06.033-0	DOSAGEMDESULFATODE HIDROEPIANDROSTERONA(DHEAS)	R\$13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEMDE TESTOSTERONA	R\$10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEMDE TESTOSTERONALIVRE	R\$13,11
02.02.06.036-5	DOSAGEMDE TIREOGLOBULINA	R\$15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEMDETIROXINA(T4)	R\$8,79
02.02.06.038-1	DOSAGEMDETIROXINA LIVRE(T4LIVRE)	R\$11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEMDE TRIIODOTIRONINA(T3)	R\$8,71
02.02.06.040-3	TESTEDEESTIMULODA PROLACTINA/TSHAPOSTRH	R\$12,01
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DAPROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$12,01
02.02.06.042-0	TESTEDEESTIMULO COM GNRHOCOMAGONISTAGNRH	R\$12,01
02.02.06.043-8	TESTEDEESTIMULODO HGHAPOSGLUCAGON	R\$12,01
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DOCORTISOLAPOS DEXAMETASONA	R\$12,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSÃO DO HEMOGLOBINA GLICOSE	R\$12,01
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$8,43
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$12,15
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$2,06
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$2,23
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$3,68
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL- HIPURICO	R\$2,04
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$15,65
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$3,51
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$2,01
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$27,50
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDIOS	R\$10,00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$10,00
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$10,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$13,13
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$13,48
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CÁDmio	R\$6,55
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$17,53
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI- HEMOGLOBINA	R\$4,11
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$8,83
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$58,61
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$3,51
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$8,97
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSUXÍMIDA	R\$15,65
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOÍNA	R\$35,22
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	R\$2,05
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEÍDO	R\$3,51
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIo	R\$2,25
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCÚRIO	R\$2,04
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$4,11
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA	R\$10,00
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$10,00
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$10,00
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$2,01
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$3,51
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$15,65
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$3,68
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$15,65
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$4,98
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$13,33
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTÉRIAS	R\$13,33
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) (DIAGNÓSTICA)	R\$4,20
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$4,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) (CONTROLE)	R\$4,20
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$2,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R\$5,62
02.02.08.009-9	CULTURA DE LEITE HUMANO (POS-	R\$5,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

	PASTEURIZAÇÃO)	
02.02.08.010-2	CULTURAP/HERPESVIRUS	R\$4,33
02.02.08.011-0	CULTURAPARABAAR	R\$5,63
02.02.08.012-9	CULTURAPARABACTERIAS ANAEROBICAS	R\$10,25
02.02.08.013-7	CULTURA PARAIDENTIFICACAODE FUNGOS	R\$4,19
02.02.08.014-5	EXAMEMICROBIOLOGICOA FRESCO(DIRETO)	R\$2,80
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$11,49
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAOAUTOMATIZADADE MICROORGANISMOS	R\$5,63
02.02.08.017-0	PEQUISADEPNEUMOCYSTI CARINI	R\$4,33
02.02.08.018-8	PESQUISADEBACILO DIFTERICO	R\$2,80
02.02.08.019-6	PESQUISA DEESTREPTOCOCOSBETA- HEMOLITICOSDOGRUPOA	R\$4,33
02.02.08.020-0	PESQUISADE HAEMOPHILUSDUCREY	R\$2,80
02.02.08.021-8	PESQUISADE HELICOBACTERPYLORI	R\$4,33
02.02.08.022-6	PESQUISADELEPTOSPIRAS	R\$2,80
02.02.08.023-4	PESQUISADETREPONEMA PALLIDUM	R\$5,04
02.02.08.024-2	PROVACONFIRMATÓRIADAPRESENÇA DE MICRO- ORGANISMOSCOLIFORMES	R\$5,62
02.02.09.001-9	ACIDOURICOLIIQUIDONO SINOVALEDERRAMES	R\$1,89
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	R\$5,79
02.02.09.003-5	CITOLOGIAP/CLAMIDIA	R\$4,33
02.02.09.004-3	CITOLOGIAP/HERPESVIRUS	R\$4,33
02.02.09.005-1	CONTAGEMESPECIFICADE CELULASNOLIIQUOR	R\$1,89
02.02.09.006-0	CONTAGEMGLOBALDE CELULASNOLIIQUOR	R\$1,89
02.02.09.007-8	DETERMINACAODEFOSFOLIPIDIOS RELACAOLECITINA -ESFINGOMIELINANO LIQUIDOAMNIOTICO	R\$6,56
02.02.09.008-6	DOSAGEMDECREATININA NOLIIQUIDOAMNIOTICO	R\$1,89
02.02.09.009-4	DOSAGEMDEFOSFATASE ALCALINANOESPERMA	R\$2,01
02.02.09.010-8	DOSAGEMDEFRUTOSE	R\$2,01
02.02.09.011-6	DOSAGEMDEFRUTOSENO ESPERMA	R\$2,01
02.02.09.012-4	DOSAGEMDEGLICOSENO LIQUIDOSINOVALEDERRAMES	R\$1,89
02.02.09.013-2	DOSAGEMDEPROTEINASNOLIIQUIDOSINOVALE DERRAMES	R\$1,89
02.02.09.015-9	ELETROFORESEDE PROTEINASC/CONCENTRACAONO LIQUOR	R\$5,23
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIANO LIQUIDOAMNIOTICO	R\$6,56
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	R\$5,79
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERESFISICOS CONTAGEMGLOBALEESPECIFICADE CELULAS	R\$1,89
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	R\$5,79
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOSANTIESPERMATOZOIDEOS(ELISA)	R\$9,70
02.02.09.022-1	DOSAGEMDEFOSFATASE ÁCIDANOESPERMA	R\$2,01
02.02.09.023-0	PESQUISADECARACTERES FISICOSNOLIIQUOR	R\$1,89
02.02.09.024-8	PESQUISADECELULAS ORANGIOFILAS	R\$1,89
02.02.09.025-6	PESQUISADECRISTAISC/LUZPOLARIZADA	R\$1,89
02.02.09.026-4	PESQUISA DEESPERMATOZOIDEOS(APOS VASECTOMIA)	R\$4,80
02.02.09.027-2	PESQUISADERAGOCITOSNOLIIQUIDOSINOVALE DERRAMES	R\$1,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	R\$9,70
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$1,89
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$1,89
02.02.09.031-0	REACÇÃO DE PANDY	R\$1,89
02.02.09.032-9	REACÇÃO DE RIVALTA NOLÍQUIDOS SINOVIAIS E DERRAMES	R\$1,89
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	R\$1,89
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRETÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$4,69
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GÁSTRICO	R\$4,69
02.02.10.001-4	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/TECNICA DE BANDAS)	R\$180,00
02.02.10.002-2	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MÚDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÓNICAS (C/TECNICA DE BANDAS)	R\$160,00
02.02.10.003-0	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/TECNICA DE BANDAS)	R\$160,00
02.02.11.001-0	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$8,80
02.02.11.002-8	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$66,00
02.02.11.003-6	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)	R\$66,00
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE/DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$5,50
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA ETSH OU T4	R\$12,10
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$20,90
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREACTIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$5,50
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE/DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$13,20
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17-HIDROXIPROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$8,00
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DE BIOTINIDASE EM AMOSTRA DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$5,50
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DE BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$137,00
02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R\$66,00
02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R\$66,00
02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$150,00
02.02.12.001-5	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$10,65
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$1,37 31
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	R\$10,65
02.02.12.004-0	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS	R\$10,65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

	SERICOSIRREGULARES/PAINELDE HEMACIAS	
02.02.12.005-8	PESQUISADEANTICORPOS IRREGULARES PELOMETODOAELUICAO	R\$5,79
02.02.12.006-6	PESQUISADEANTICORPOS SERICOSIRREGULARES37OC	R\$5,79
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOSSERICOSIRREGULARES A FRIO	R\$5,79
02.02.12.008-2	PESQUISADEFATORRH(INCLUIDFRACO)	R\$1,37
02.02.12.009-0	TESTEINDIRETODEANTIGLOBULINAHUMANA(TIA)	R\$2,73
02.02.12.010-4	TITULACAODE ANTICORPOSANTIAE/OUANTIB	R\$5,79
02.14.01.004-0	TESTE RAPIDO PARADETECCAODEHIVNAGESTANTEOU PAI/PARCEIRO	R\$1,00
02.14.01.005-8	TESTERÁPIDOPARA DETECÇÃODEINFECÇÃOPELOHIV	R\$1,00
02.14.01.007-4	TESTERÁPIDOPARASÍFILIS	R\$1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail...., requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, aberto pelo Município de Antônio Carlos/MG conforme edital do Processo nº 030/2023, Inexigibilidade 001/2023.

Solicita seu credenciamento para prestação dos serviços:

\_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF N°  
....., sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penas da Lei que:

Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu qualquer  
Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação;

Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo  
na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso  
XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o  
cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento e que se submete  
integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica;

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa,  
acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta  
Declaração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº / .**

O município de Antônio Carlos/MG, através de sua Secretaria de Saúde, com sede na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, , denominado simplesmente de CONTRATANTES; e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos representantes legais: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada a simplesmente CONTRATADA, celebram entre se, por força do disposto na Lei 14.133/2021, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021; no edital do Processo nº \_\_\_\_\_ e Parecer nº \_\_\_\_\_/2022.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 Constitui objeto deste contrato a Credenciamento de Pessoas Jurídicas – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, constantes na TABELA SUS (SIGTAP), de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital de licitação e anexos, parte integrante e complementar deste instrumento.

2.2. Os procedimentos e seus respectivos valores são extraídos da “Tabela de Procedimentos, finalidade diagnóstica, Diagnóstico em laboratório clínico do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>

2.3. As quantidades de exames contratados serão variáveis, limitadas às quantidades mensais máximas fornecidas pela Secretária de Saúde.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. Os interessados ao credenciamento deverão cumprir todas as normas de vigilância sanitária.

3.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou ao Município.

3.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das Empresas credenciadas, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, atendendo as necessidades do contratante.

3.4. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização do procedimento.

3.5. O agendamento e a coleta do material necessário à realização dos exames bem como a entrega dos resultados deles, dar-se-á no Município de Antônio Carlos, em sede própria da Instituição Credenciada, cujas instalações obedecerão a todas as normas e requisitos para funcionamento. As coletas são programadas no município cujo cronograma deverá ser negociado com o laboratório.

3.6. As requisições feitas pelo Pequeno Hospital Santa Maria, em caráter de urgência, deverão ser atendidas no máximo 15 (quinze) minutos e o resultado deve ser apresentado no menor tempo possível. Para isso e pela característica de urgência de tais requisições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

faz-se necessário que as Instituições credenciadas disponham de equipes habilitadas em regime de plantão 24 horas para realizar as coletas, processar os materiais, liberar os resultados e ainda, deverá ter instalações laboratoriais ou Posto de Coleta no município.

3.7. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.8. As Credenciadas deverão de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.9. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.

3.10. As Credenciadas deverão exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Antônio Carlos.

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

3.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

3.13. Informar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

3.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

3.15. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.16. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e setor de Vigilância Sanitária de Antônio Carlos, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.

3.17. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

3.18. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

3.19. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

3.20. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.

3.21. Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s).

3.22. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.

3.23. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.

3.24. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

trabalho, no que se refere a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.

3.25. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços.

3.26. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante.

3.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.28. Dispor de profissionais capacitados para realizar a coleta de sangue a ser realizada pelo sistema a vácuo ou punção por cateter, utilizando obrigatoriamente material descartável (inclusive luvas) durante todo o procedimento; Em casos de má vascularização não se aplica sistema vácuo.

3.29. Identificar com os dados de cada paciente os recipientes do material coletado, com etiquetas autoadesivas.

3.30. Coletar o material para realização dos exames laboratoriais somente mediante apresentação pelo paciente dos seguintes documentos:

a) pedido de exames datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde;

b) comprovante de identidade do usuário;

c) cartão SUS; e

d) carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.

3.31. A empresa deverá possuir Licença de Funcionamento / Licença Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante em que serão processados os exames, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005.

3.32. A empresa deverá ter Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000, para todas as unidades de processamento das amostras coletadas.

3.33. Fornece todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

3.34. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade.

3.35. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

3.36. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.

3.37. Apresentar o nome do profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico, bem como os seus respectivos documentos comprobatórios: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Física (CPF) e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

3.38. Os dias e horários para a realização da coleta do material será de acordo com a necessidade da Rede municipal de saúde, todos os dias da semana, 24 horas por dia, uma vez que podem ocorrer casos de urgência no Pequeno Hospital Santa Maria após o horário comercial.

3.40. A credenciada deverá ter um laboratório no Município de Antônio Carlos no ato do credenciamento.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, exceto nos casos urgentes onde as requisições são feitas pelo Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

4.1.1. Os pacientes e as amostras para análise serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo a um sistema de “rodízio” entre os credenciados, por exemplo mensal ou semanal, de acordo com o que a Secretaria Municipal de Saúde definir.

4.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o (s) Gestor (es) do Contrato.

4.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 7 da Lei 14.133/2021.

4.4. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.

4.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.

4.5.1. A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

**5- CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO:**

5.1 As faturas com os comprovantes de serviços prestados deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE e serão pagas de acordo com os valores dispostos no edital de credenciamento:

5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as faturas e os comprovantes dos serviços executados;

5.1.2 - A CONTRATADA, no caso de impedimento de encaminhar a fatura e os comprovantes dos serviços prestados, no prazo estabelecido, poderá fazê-lo no mês subsequente; e, ao persistir a não entrega, poderá fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da execução do serviço, e nesse caso, o pagamento se dará conforme a disponibilização orçamentária e financeira;

5.1.3 - Para a apuração do mês de referência, só serão aceitas as faturas apresentadas nos prazos estabelecidos;

5.1.4 - A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na suspensão automática da contratada, enquanto credenciada, independentemente de comunicação prévia, cabendo a CONTRATADA dirigir-se à Secretaria de Saúde para apresentar justificativa quanto a sua condição e solicitar sua regularização para condição de credenciado;

5.1.5 - A fatura, a ser protocolada no prazo, local e condições do item 5.1.1, deve conter:

a) O formulário próprio timbrado com o resumo da fatura mensal com o preenchimento correto, assinado e carimbado pelo prestador;

b) O Relatório com a descrição dos procedimentos realizados, contendo: nome dos exames, data de realização e assinatura dos responsáveis;

5.1.6 Os documentos apresentados devem conter todos os campos preenchidos, de acordo com as normas técnicas de cada área de atendimento e sem rasura;

5.1.7 A inobservância das condições e prazos retro implicará no não recebimento da fatura apresentada;

5.1.8 A CONTRATADA, se impedida de executar o contrato, com a não emissão e apresentação de faturas por razões justificáveis, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, requerendo a suspensão temporária, sob pena de caracterizar inexecução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

contratual, e no caso de não retornar o atendimento no prazo pactuado, terá seu contrato rescindido unilateralmente;

5.1.9 Para o regular ato mensal de protocolo das faturas, recomenda-se a CONTRATADA protocolizar em conjunto a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 e art. 7º, XXXIII, ambos da Constituição Federal;

5.1.10 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de fatura mensal, atendidas as condições já descritas neste contrato e no Edital de Chamamento, parte integrante deste contrato, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas, por ordem bancária a qual gerará o crédito, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal;

5.1.11 Quaisquer exceções deverão obedecer ao calendário estabelecido através de ato normativo expedido pela Secretária de Saúde, que será obrigatoriamente comunicado à CONTRATADA;

5.1.12 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

a - Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo à CONTRATANTE;

b - Inadimplência da CONTRATADA quando das obrigações para com o CONTRATANTE.

5.1.13 - As possíveis causas de interrupção do pagamento deverão ser comprovadas nos processos administrativos, garantido o direito da ampla defesa e o contraditório;

5.1.14 - Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna e situações de urgência ou emergência, conforme estabelece o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.15 Nos casos omissos na entrega de faturas, documentos e para o pagamento, a Secretaria de Saúde regulamentará o tema com a emissão de Ato Normativo, com comunicação formal.

## **6 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA:**

6.1 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de glosar, total ou parcialmente as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela CONTRATADA que comprovadamente não seguirem às normas técnicas afins, editadas pelos órgãos referidos e àqueles que estejam em desacordo com o Edital de Chamamento; verificados quando da auditoria realizada por profissional designado pela Secretaria.

6.2 Incidindo a glosa, fica facultado a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 15(quinze) dias, após o recebimento do relatório “Demonstrativo de Análise da Conta Médica”;

6.3 O recurso será objeto de apreciação pela Secretaria de Saúde, que dispõem de autonomias para revisar as glosas realizadas, tanto as glosas técnicas, quanto as glosas administrativas, bem como as devoluções, podendo mantê-las ou retirá-las, justificadamente, ou designado pelo CONTRATANTE e caberá a CONTRATADA buscar informações da decisão referente ao ato, no setor competente.

6.4 O CONTRATANTE, por ato normativo, estabelecerá o prazo para a análise e pagamento da glosa, caso o recurso de que trata o item 7.2 seja provido.

## **7 CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

7.2 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, conforme estabelece o art. 105 da Lei n. 14.133/2021, respeitado a vigência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

máxima de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 107 da mesma, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

**8 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às infrações e sanções administrativas, com previsão nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.2 Para fim da aplicação das sanções descritas no item 10.1, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; tudo após transcorrido, na forma abaixo relacionada, conforme o caso:

a) advertência por escrito, e/ou celebração de Termo de Ajuste, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado ao usuário do Sistema de Saúde;

b) suspensão temporária do contrato;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º inciso V do art. 156 a Lei nº 14.133/2021;

d) descredenciamento e rescisão do contrato em virtude de irregularidades, tornando o prestador faltoso impedido de participar de nova propositura para credenciamento visando uma nova contratação e conseqüente credenciamento, por período de até 02 (dois) anos.

e) A rescisão do contrato em virtude de ineficiência.

8.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas após a instauração e conclusão de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

8.4 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato bem como a prática de atos que caracterizam má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.5 Na incidência de multa, o valor deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.6 Caso não existam valores a serem percebidos, a referida punição (multa) será aplicada e caso não quitada passará a compor a dívida ativa da Prefeitura.

8.7 A imposição de qualquer das sanções não afastará o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os seus usuários e/ou terceiros, independentemente da responsabilidade administrativa, penal ou ética ao autor.

**9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO:**

9.1 Para a rescisão do contrato obedecer-se-ão às disposições dos Artigos 137, 138 e 139 Lei nº 14.133/2021;

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3 Ao decidir pela rescisão a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, acompanhar o trâmite e permanecer prestando os serviços objeto do contrato até publicação do extrato do ato formal de rescisão contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

9.4 Em caso de rescisão desmotivada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 30 (trinta) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato conforme §3º inciso V do art. 156 a Lei nº 14.133/2021; respeitado o devido processo legal e garantido o direito à Ampla Defesa e Contraditório;

9.5 Em caso de rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas ou transferir no todo ou parte as obrigações do contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE; salvo o pagamento pelos serviços já comprovadamente executados até a data da respectiva rescisão;

9.6 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescisão, no caso de fim do saldo prévio ao fim da vigência do contrato, com comunicação prévia à CONTRATADA;

9.7 Ao CONTRATANTE e à CONTRATADA reservam-se o direito, no caso do não cumprimento do contrato a contento, executá-lo diretamente pelos meios legais, cabendo às partes o direito de defesa.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 O CONTRATANTE emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas com vistas a orientar e disciplinar a relação com a CONTRATADA e o usuário, a fim de regulamentar o atendimento prestado, nos termos do Edital de Chamamento e seus Anexos, bem como o interesse maior da Administração;

10.2 Considerar-se-á parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto deste contrato, expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOFORO:**

Para dirimir as litigâncias deste contrato fica eleito o Foro da comarca de Barbacena/MG e renunciam as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURAS